



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º _____/2017

Contrato celebrado entre a
Assembleia Legislativa do Estado do
Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 4262-0100/17-1)

Minuta

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento designada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Ricieri Dalla Valentina Júnior, e a _____, designada CONTRATADA, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por _____, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Estadual n.º 13.191/09, do Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2017, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das cláusulas abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de modernização total de 05 (cinco) elevadores instalados no Palácio Farroupilha da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, abrangendo a desmontagem dos equipamentos em operação e engenharia reversa, o fornecimento e instalação de elevadores totalmente novos em corrente alternada, preferencialmente sem casa de máquinas, a execução da infraestrutura civil necessária para adequação e instalação destes e, também, a prestação dos serviços de manutenção pelo período de 12 (doze) meses em garantia, conforme especificações técnicas e condições previstas neste instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – As quantidades de que trata o objeto podem ser alteradas pela CONTRATANTE, para mais ou para menos, até o limite estipulado no art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo – Fica estabelecida a possibilidade de a CONTRATADA subcontratar a prestação do serviço serviços de infraestrutura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

para modernização, compreendendo obras civis, elétricas, instalações de aparelhos de ar condicionado e acabamentos em granito.

Parágrafo terceiro – Uma vez efetivada a subcontratação, a responsabilidade civil, trabalhista, técnica e de coordenação sobre os subcontratados será da empresa Contratada, devendo encaminhar Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica referente(s) aos serviços.

Parágrafo quarto - Também será permitida a prestação de serviços na modalidade de consórcio, respeitando-se, nesse caso, o regramento disposto no art. 33 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deve executar o serviço objeto deste termo de acordo com os prazos e em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro contido no Anexo III do presente instrumento, o qual foi elaborado é de inteira responsabilidade do GESTOR deste Contrato.

Parágrafo primeiro – Conforme estipulado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III deste instrumento), o prazo final de recebimento provisório do último elevador dos cinco a serem instalados é de 225 dias da assinatura do Contrato. O prazo de recebimento final do último elevador é de 255 dias, contados da assinatura do Contrato. Esses são os limites estabelecidos para o período de obras de instalação, após o que passará a contar o período de Garantia Contratual e Manutenção, obedecendo-se ao regramento disposto na cláusula décima do presente Contrato.

Parágrafo segundo – Os prazos referidos no parágrafo anterior poderão ser antecipados, com o que os pagamentos correspondentes serão liberados, após a devida aferição destes pela CONTRATANTE, conforme o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo III deste Contrato).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

a) apresentar, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis após o início dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica –ART/CREA quitada(s), e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, de acordo com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;

b) cumprir fielmente os prazos de execução da reforma estipulados na cláusula terceira deste Contrato;

c) manter durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

d) fornecer à CONTRATANTE, e manter atualizada, a lista de técnicos que prestarão atendimento em cada escala de serviço;

e) fornecer todo o material, ferramentas e equipamentos necessários para execução da obra, incluindo vedação e proteção da área;

f) fornecer comprovante do cadastro da obra no CEI – Cadastro Específico do INSS. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do art. 83 do Decreto Federal n.º 356/91. Será liberada essa obrigação se documento oficial emitido pelos auditores do órgão público informar que é dispensada a obrigatoriedade para tal atividade;

g) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, no local de trabalho, o diário de obra/livro de ocorrências para os registros cabíveis;

i) efetuar limpeza permanente do local de instalação (e as adjacências) e entregá-lo (e as adjacências), por ocasião da conclusão dos serviços, devidamente limpo e livre de quaisquer resíduos;

j) submeter-se às regras e disposições de comportamento e horários exigidos pela CONTRATANTE em relação a todos envolvidos na execução do escopo;

k) indenizar imediatamente os danos ou prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, inclusive as hipóteses de perda ou extravio;

l) não executar, sem a devida autorização por escrito do GESTOR, os serviços decorrentes de fatores não previstos no presente Contrato, ou somente evidenciados durante o transcorrer destes;

m) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, consoante as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

n) garantir que todas as atividades relativas ao escopo objeto desta avença sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis – normas ABNT/NBR;

o) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal que executará a obra, todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

legislações trabalhistas, bem como uniforme com identificação visível da CONTRATADA;

p) fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços contratados, inclusive os equipamentos apropriados de segurança e apoio, como escadas, redes de isolamento, maquinários, jaús, andaimes, cadeirinhas e EPIs, conforme o caso;

q) disponibilizar e manter controle permanente sobre endereço eletrônico (*e-mail*) o qual será o canal oficial de comunicação entre o GESTOR da CONTRATANTE e a CONTRATADA, sendo válido para avisos, comunicações formais, Notificações e todo o contato oficial proveniente deste Contrato;

r) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;

s) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;

t) indicar, antes do início da obra, o Responsável Técnico, Engenheiro Civil e Mecânico, ou Técnico em Mecatrônica e o Encarregado da Obra, vinculados à CONTRATADA, os quais coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da CONTRATANTE, fornecendo nome, endereço e telefone de todos;

u) comprovar o vínculo do Responsável Técnico a ser indicado nos termos da alínea “t” desta cláusula mediante: apresentação de cópia da CTPS, ou por meio de cópia do contrato de prestação de serviços, cuja responsabilidade esteja expressa neste, ou, ainda, mediante apresentação de cópia do contrato social, quando tratar-se de sócio cotista ou diretor da CONTRATADA.

v) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

w) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;

x) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

y) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;

z) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;

aa) apresentar a Declaração de Doação dos Direitos Patrimoniais e Autorais, a ser preenchida aos moldes do modelo contido no Anexo IV deste instrumento;

bb) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

cc) apresentar, ao final da obra e até a entrega da última fatura (Recebimento Definitivo), laudo técnico emitido por Engenheiro Mecânico ou Industrial Mecânico, que não seja o profissional responsável pela execução das obras de instalação, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada, devendo ser o documento Conclusivo quanto à segurança dos cinco equipamentos e perfeita funcionalidade de seus sistemas, indicando o Recebimento Definitivo;

dd) não negociar em operação com empresa de fomento mercantil títulos ou créditos que acaso tenha com a CONTRATANTE;

ee) não usar o Contrato para prestar caução ou fazer quaisquer operações financeiras, sem expressa aquiescência da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - Todos os Projetos, especificações de materiais, cabos e demais componentes fornecidos, pertinentes ao escopo objeto deste Contrato, deverão estar de conformidade com as respectivas normas estabelecidas pela ABNT, INMETRO e o Sistema CONFEA/CREA, além de normas internacionais (que deverão ser indicadas pela Contratada), quando estas forem omissas.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá prever trabalhos nos horários noturnos, de finais de semana e feriados, por se tratar de cronograma físico-financeiro mensurado em dias corridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

a) permitir acesso dos funcionários da empresa contratada às suas dependências para medições, levantamento de dados e a entrega dos equipamentos objeto desta avença, incluindo obras e serviços noturnos, em feriados e finais de semana, desde que respeitados os limites de emissões sonoras previstos na legislação municipal;

b) acompanhar a entrega dos equipamentos, receber e conferir a quantidade e a integridade dos itens, atestando o recebimento provisório, por intermédio do GESTOR deste Contrato;

c) verificar a conformidade dos equipamentos recebidos com as especificações e atestar os documentos das despesas, quando comprovado o fornecimento de forma correta;

d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de servidor especialmente designado para esse fim – GESTOR –, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;

e) não permitir que terceiros tenham acesso à casa de máquinas e demais instalações do elevador;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- f) não permitir depósito de materiais alheios ao elevador na casa de máquinas e poços, conservando a escada ou via de acesso livre;
- g) não trocar ou alterar peças do elevador sem autorização expressa da CONTRATADA;
- h) visar a ficha de serviço por ocasião das visitas técnicas da CONTRATADA para prestação de serviços especificados no Contrato;
- i) autorizar a colocação de peças ou acessórios exigidos por leis ou determinações de autoridades competentes;
- j) autorizar a execução dos serviços ou substituição de peças extras que a CONTRATADA entender necessárias ao eficiente funcionamento do elevador, ou, não o fazendo, assumir integral responsabilidade que desse ato resultar;
- k) permitir a retirada de qualquer componente do elevador somente mediante recibo, em impresso próprio da CONTRATADA, salvo se houver substituição no ato do serviço;
- l) cumprir rigorosamente a orientação técnica da CONTRATADA no tocante à utilização do equipamento;
- m) disponibilizar os aparelhos de ar condicionado para os elevadores, com reaproveitamento ou novos, conforme as condições encontradas e orientações recebidas;
- n) encaminhar a ordem de serviço para início dos serviços, por escrito, a partir da data de publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia;
- o) inspecionar a conformidade dos equipamentos e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrada execução do serviço de maneira correta;
- p) acompanhar e fiscalizar, por intermédio do GESTOR ou de outro servidor responsável da Divisão de Projetos e Manutenção da CONTRATANTE, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos estipulados neste instrumento contratual;
- q) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários;
- r) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados.

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo terceiro – Constatado defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, por escrito, para que, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço total a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ _____, entendido como preço justo e hábil para execução do presente instrumento (detalhamento dos custos constante no Anexo II deste Contrato – Planilha de Custos).

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será promovido em até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal de cobrança relativamente aos serviços prestados em cada etapa, e emissão do aceite definitivo pelo GESTOR, segundo o cronograma físico-financeiro contido no Anexo III deste instrumento, sendo que o pagamento pela prestação dos serviços de manutenção estará incluso nos custos de instalação/fornecimento.

Parágrafo primeiro - Antecipações de etapas de obras, previstas no Cronograma Físico-financeiro, redundarão em pagamentos liberados, após a devida aferição destes e concordância por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Pode ocorrer a antecipação da execução das Etapas de Obra, com viabilização dos pagamentos pertinentes, desde que já comprovadamente executadas.

Parágrafo terceiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a impressão dos seguintes documentos da CONTRATADA, nos correlativos sítios da internet:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União – DAU – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CNDConjuntaSegVia/NICertidaoSegVia.asp?Tipo=1>);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);

c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede relativamente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS) – (extraída no link: http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Inter.net.do).

Parágrafo quarto – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo quinto – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo sexto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – A vigência do presente Contrato será de até 18 (dezoito) meses, sendo 06 (seis) meses para as obras e recebimento definitivo e 12 (doze) meses de manutenção em garantia, a contar da publicação da respectiva súmula da contratação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, bem assim da expedição da ordem de início dos serviços por parte do GESTOR à CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MANUTENÇÃO DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA – À CONTRATADA caberá, em relação aos serviços de manutenção - a partir do recebimento provisório do primeiro elevador entregue e até 12 (doze) meses após o recebimento definitivo do último elevador por parte do GESTOR:

- a) possuir Central de Atendimento 24h (vinte e quatro horas);
- b) atender aos chamados em um prazo máximo de 1h (uma hora), após a comunicação da CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira das 08h às 22h, ou em sábados e domingos, das 8h às 20h;
- c) usar pessoal próprio treinado e sob sua supervisão direta, habilitado a manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
- d) efetuar, semanalmente, as rotinas de manutenção preventiva, compreendendo: inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessárias e, se as condições obrigarem com urgência ou a fim de evitar a paralisação do funcionamento do equipamento, fazer consertos ou substituições no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) da identificação do defeito, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, com peças originais do fabricante dos equipamentos, inclusive microprocessados, dos componentes dos elevadores na casa de máquinas, poço e passadiço, pavimentos e condicionadores de ar, conforme listagem de itens a serem fornecidos pela CONTRATADA, abaixo discriminados:

No poço e passadiço (caixa):

- cabos de tração do regulador, de compensação e de manobra, correções das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina;
- máquina: coroa e sem fim, rolamentos de escora e dos mancais do eixo da coroa e da polia de tração, gaxetas, juntas de vedação, aro ou polia de tração, calços de isolamento e lubrificantes;
- motor: estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, escovas, conectores, calços de isolamento e lubrificantes;
- gerador: bobinas de campo e interpolo, conectores, armaduras, coletor, buchas, rolamentos, escovas, porta escovas, calços de isolamento e lubrificantes;
- freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobinas, molas, polia, anéis de regulagem;
- controle/seletor: chaves eletromecânicas, painéis temporizados (circuito impresso), resistências, condensadores, relés de tempo e de sobrecarga, escovas,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contatos, transformadores, placas e componentes microprocessadores;

- hidráulica: Bloco de válvulas, motor elétrico, bomba e óleo da central oleodinâmica, êmbolo e vedações, tubulações e mangueiras hidráulicas;
- plataforma: Fuso, centralizador, embreagem cônica, correia e bucha de segurança.

Nos pavimentos:

- fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistema de proteção de portas, sapatas, botões e indicadores;

Nos condicionadores de ar:

- condensadores, evaporadores, compressores, tubulações em geral e gás de refrigeração.

e) fornecer relatórios mensais com as informações sobre a utilização dos elevadores, bem como de todos os serviços de manutenção, reparos e testes de segurança realizados nos mesmos;

f) manter, em seu estabelecimento mais próximo, Serviço de Atendimento de Chamadas, bem como estoque regular de peças para reposição, encomendando as demais para fornecimento logo que ciente de sua necessidade no prazo máximo de 24h;

g) executar testes anuais de segurança conforme legislação vigente;

h) atender chamados de emergência, sempre que solicitado, sendo que no período das 22h às 8h, ficarão restritos aos casos em que houver acidentes ou “passageiros presos” na cabina; em caso de “passageiros presos” efetuar atendimento em até 45 minutos;

i) executar serviços de revisão semanal em horário definido junto à CONTRATANTE;

j) apresentar ao GESTOR, relatório mensal discriminando os serviços executados nos elevadores, bem como, o quantitativo e valor de peças que por ventura tenham sido trocadas;

k) apresentar à CONTRATANTE, laudo técnico/parecer quanto às condições de funcionamento dos elevadores, emitido pelo fabricante dos mesmos, semestralmente, inclusive se estão operando dentro das normas de segurança e seguindo os padrões originais do projeto de fabricação;

l) responsabilizar-se pelo pagamento de tudo que legalmente compete ao empregador, tal como salário, décimo terceiro salário, férias, licenças, seguros de acidentes de trabalho, assistência e previdência social, encargos rescisórios, e todos os demais ônus inerentes ou próprios da relação empregatícia, compreendidas, também, as obrigações sindicais, fiscais e administrativas dos técnicos mantidos à disposição da CONTRATANTE, bem como a responsabilidade civil para com terceiros, sem que impliquem em acréscimos sobre o preço contratual;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- m) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando a serviço da CONTRATANTE, bem como pelas perdas e danos causados pelos mesmos às instalações, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da CONTRATANTE;
- n) garantir que todas as atividades sejam realizadas dentro dos padrões técnicos recomendáveis e conforme estabelecido com o GESTOR;
- o) prestar esclarecimentos ou informações, bem como apresentar documentos contábeis ou financeiros, sempre que solicitados pela CONTRATANTE;
- p) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) fornecer uniformes e crachás da empresa a todos os funcionários que desempenharão os serviços objeto deste instrumento, dentro das dependências da CONTRATANTE;
- r) entregar no GESTOR, relação dos empregados que irão desempenhar os serviços objeto deste projeto básico, contendo: nome completo, endereço residencial e nº da Carteira de Identidade, os quais deverão apresentar-se uniformizados e portando crachá da empresa;
- s) comunicar, imediatamente, ao GESTOR, os casos de dispensa dos empregados constantes na relação mencionada anteriormente;
- t) informar ao GESTOR, o nome, endereço e telefone do responsável pelos serviços da empresa;

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA assume integral responsabilidade por acidentes que possam ocorrer com o elevador, quando em conserto, bem como por qualquer acidente com os seus empregados durante a execução dos serviços.

Parágrafo segundo – Todas as peças constantes na alínea “d” desta cláusula, que necessitem ser trocadas, deverão ser substituídas sob responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Fica expressamente proibido à CONTRATADA, a subcontratação da Manutenção em Garantia do objeto do Contrato, com exceção do sistema de ar condicionado, bem como a associação com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação não admitidas na licitação e no Contrato, nos termos do disposto no inc. VI do art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima terceira;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

- a) multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratado, por item, na ocorrência de atraso no fornecimento, limitado a 30 (trinta) dias ou 15%;
- b) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratado, por item, em qualquer hipótese de inexecução parcial ou reiterada execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado, na ocorrência de inexecução total;
- d) multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, para os demais casos de descumprimento contratual não previstos nas alíneas anteriores, por evento.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo primeiro – O transcurso do 15º (décimo quinto) dia de atraso faculta à CONTRATANTE a aplicação da penalidade prevista na alínea “c” desta cláusula e/ou a rescisão por justa causa, com base na desistência, por parte da CONTRATADA, da obrigação assumida.

Parágrafo segundo – Será aplicada, ainda, a multa de 0,001% (um milésimo por cento) do valor contratado, por ocorrência de falta de atendimento à passageiro preso em cabina por mais de 30min (trinta minutos), ou por falta de conserto e colocação de elevador em funcionamento após 72h (setenta e duas horas) do chamado para atendimento, por ocorrência formalmente registrada pelo GESTOR deste Contrato.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica a sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do *caput* da cláusula décima segunda.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no *caput*, os autos do processo administrativo seguirão para o Superintendente Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, depois da punição, ou pago em cheque, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 1763 – MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO, Subprojeto 005 –



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

MELHORIA DO ESPAÇO FÍSICO – INVESTIMENTO, Elemento
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

_____,
Ricieri Dalla Valentina Júnior,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____,
Representante legal da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

Item 1.1 – Elevador n.º 01 – Especificações a serem atendidas

Elevador n.º 01

- Em frente ao jardim interno, primeiro à esquerda.

Capacidade	No mínimo, 975 kg ou 13 pessoas. Observar tamanho da caixa de corrida, que é 2,20 x 2,10m .
Velocidade	60 m/min, no mínimo
Percurso	Na faixa de 40m
Número de entradas na cabina	01 (uma), em posição central, porta de 900mm, com boteira no marco e visor acima, também neste elemento.
Número de Paradas:	09 paradas (T, 3 ... 10)
Acionamento:	Elétrico, com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.
Operação	Comando automático seletivo na descida, Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto à porta do andar superior. Deve ser dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar, juntamente com a liberação dos usuários, após deverá permanecer parado com as portas fechadas. Trabalhará em conjunto com o elevador n.º 02.
Tensão de Alimentação:	380 ou 220 Vac, 60 Hz, Trifásico.
Tensão de Controle:	12 Vcc.
Aplicação:	Em caixa de corrida de alvenaria, existente no prédio da Contratante, passível de ajustes de obras civis, conforme projetos da Contratada/Fornecedor, sob obrigação da Contratada. Profundidade do poço: 3,20m .



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Normas a serem Atendidas:	NBR 16042 e demais na área de acessibilidade e segurança
Portas de Pavimento:	Automáticas, do tipo de correr horizontal, de acionamento simultâneo com a da cabina. Deverão ser em aço inoxidável escovado. Abertura central, 900mm.
Botoeiras de Pavimento:	Espelho de aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, inscrições pertinentes em braile. Botoeiras com indicador de posição, estilo BP-04 ou similar (desde que homologado pela Contratante).
Cabina:	A cabina deverá ter dimensões compatíveis com a caixa de corrida informada e com a capacidade projetada pela Contratada. Deverá ser executada em aço inoxidável escovado, dotada de luz de emergência e sistema de ar condicionado (cujo aparelho será fornecido pela Contratante). O teto deverá ser em aço inoxidável com iluminação em LEDs de alta emissão. Piso rebaixado para a colocação de pedra, com acabamento de granito (cor e padrão a serem definidos junto à Contratante). O painel oposto ao da entrada deverá ser dotado de espelho de segurança, incolor. Será dotado também de gongo e sistema <i>audiovox/voicer</i> ou afim. Deverá ser dotada de pesador de carga, conforme capacidade.
Botoeira de Cabina:	Deverá ser executada em aço inoxidável polido, com toda a altura da cabina, com <i>display</i> TFD colorido com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada (na cor vermelha), indicações pertinentes em braile e intercomunicador de duas vias. Deverá constar indicador de posição no contra marco superior.
Máquina de Tração:	Do tipo compacta (<i>gearless</i>), sem redutor mecânico e sem óleo, com motor síncrono de alto torque, que será instalada no interior da caixa de corrida, sobre as guias, dispensando a existência de Casa de Máquinas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item 1.2 – Elevador n.º 02 – Especificações a serem atendidas

Elevador n.º 02

- Em frente ao jardim interno, segundo, contando da esquerda.

Capacidade	No mínimo, 975 kg ou 13 pessoas. Observar tamanho da caixa de corrida, que é 2,20 x 2,16m .
Velocidade	60 m/min, no mínimo
Percurso	Na faixa de 40m
Número de entradas na cabina	01 (uma), em posição central, porta de 900mm, com boteira no marco e visor acima, também neste elemento.
Número de Paradas:	11 paradas (T, 3 ... 12)
Acionamento:	Elétrico, com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.
Operação	Comando automático seletivo na descida, Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto à porta do andar superior. Deve ser dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar, juntamente com a liberação dos usuários, após deverá permanecer parado com as portas fechadas. Trabalhará em conjunto com o elevador n.º 01.
Tensão de Alimentação:	380 ou 220 Vac, 60 Hz, Trifásico.
Tensão de Controle:	12 Vcc.
Aplicação:	Em caixa de corrida de alvenaria, existente no prédio da Contratante, passível de ajustes de obras civis, conforme projetos da Contratada/Fornecedor, sob obrigação da Contratada. Profundidade do poço: 3,16m .
Normas a serem Atendidas:	NBR 16042 e demais na área de acessibilidade e segurança
Portas de Pavimento:	Automáticas, do tipo de correr horizontal, de acionamento simultâneo com a da cabina. Deverão ser em aço inoxidável escovado. Abertura central, 900mm.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Botoeiras de Pavimento:	Espelho de aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, inscrições pertinentes em braile. Boteiras com indicador de posição, estilo BP-04 ou similar (desde que homologado pela Contratante).
Cabina:	A cabina deverá ter dimensões compatíveis com a caixa de corrida informada e com a capacidade projetada pela Contratada. Deverá ser executada em aço inoxidável escovado, dotada de luz de emergência e sistema de ar condicionado (cujo aparelho será fornecido pela Contratante). O teto deverá ser em aço inoxidável com iluminação em LEDs de alta emissão. Piso rebaixado para a colocação de pedra, com acabamento de granito (cor e padrão a serem definidos junto à Contratante). O painel oposto ao da entrada deverá ser dotado de espelho de segurança, incolor. Será dotado também de gongo e sistema <i>audiovox/voicer</i> ou afim. Deverá ser dotada de pesador de carga, conforme capacidade.
Botoeira de Cabina:	Deverá ser executada em aço inoxidável polido, com toda a altura da cabina, com <i>display</i> TFD colorido com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada (na cor vermelha), indicações pertinentes em braile e intercomunicador de duas vias. Deverá constar indicador de posição no contra marco superior.
Máquina de Tração:	Do tipo compacta (<i>gearless</i>), sem redutor mecânico e sem óleo, com motor síncrono de alto torque, que será instalada no interior da caixa de corrida, sobre as guias, dispensando a existência de Casa de Máquinas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item 1.3 – Elevador n.º 03 – Especificações a serem atendidas

Elevador n.º 03

- Em frente à escada principal, primeiro à esquerda.

Capacidade	No mínimo, 975 kg ou 13 pessoas. Observar tamanho da caixa de corrida, que é 2,24 x 2,14m .
Velocidade	60 m/min, no mínimo
Percurso	Na faixa de 40m
Número de entradas na cabina	01 (uma), em posição central, porta de 900mm, com boteira no marco e visor acima, também neste elemento.
Número de Paradas:	13 paradas (T, 1... 12)
Acionamento:	Elétrico, com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.
Operação	Comando automático seletivo na descida, Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto à porta do andar superior. Deve ser dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar, juntamente com a liberação dos usuários, após deverá permanecer parado com as portas fechadas. Trabalhará em conjunto com o elevador n.º 04.
Tensão de Alimentação:	380 ou 220 Vac, 60 Hz, Trifásico.
Tensão de Controle:	12 Vcc.
Aplicação:	Em caixa de corrida de alvenaria, existente no prédio da Contratante, passível de ajustes de obras civis, conforme projetos da Contratada/Fornecedor, sob obrigação da Contratada. Profundidade do poço: 3,10m .
Normas a serem Atendidas:	NBR 16042 e demais na área de acessibilidade e segurança
Portas de Pavimento:	Automáticas, do tipo de correr horizontal, de acionamento simultâneo com a da cabina. Deverão ser em aço inoxidável escovado. Abertura central, 900mm.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Botoeiras de Pavimento:	Espelho de aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, inscrições pertinentes em braile. Boteiras com indicador de posição, estilo BP-04 ou similar (desde que homologado pela Contratante).
Cabina:	A cabina deverá ter dimensões compatíveis com a caixa de corrida informada e com a capacidade projetada pela Contratada. Deverá ser executada em aço inoxidável escovado, dotada de luz de emergência e sistema de ar condicionado (cujo aparelho será fornecido pela Contratante). O teto deverá ser em aço inoxidável com iluminação em LEDs de alta emissão. Piso rebaixado para a colocação de pedra, com acabamento de granito (cor e padrão a serem definidos junto à Contratante). O painel oposto ao da entrada deverá ser dotado de espelho de segurança, incolor. Será dotado também de gongo e sistema <i>audiovox/voicer</i> ou afim. Deverá ser dotada de pesador de carga, conforme capacidade.
Botoeira de Cabina:	Deverá ser executada em aço inoxidável polido, com toda a altura da cabina, com <i>display</i> TFD colorido com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada (na cor vermelha), indicações pertinentes em braile e intercomunicador de duas vias. Deverá constar indicador de posição no contra marco superior.
Máquina de Tração:	Do tipo compacta (<i>gearless</i>), sem redutor mecânico e sem óleo, com motor síncrono de alto torque, que será instalada no interior da caixa de corrida, sobre as guias, dispensando a existência de Casa de Máquinas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item 1.4 – Elevador n.º 04 – Especificações a serem atendidas

Elevador n.º 04

- Em frente à escada principal, o segundo, contando da esquerda.

Capacidade	No mínimo, 975 kg ou 13 pessoas. Observar tamanho da caixa de corrida, que é 2,26 x 2,14m .
Velocidade	60 m/min, no mínimo
Percurso	Na faixa de 40m
Número de entradas na cabina	01 (uma), em posição central, porta de 900mm, com boteira no marco e visor acima, também neste elemento.
Número de Paradas:	13 paradas (T, 1... 12)
Acionamento:	Elétrico, com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.
Operação	Comando automático seletivo na descida, Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto à porta do andar superior. Deve ser dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar, juntamente com a liberação dos usuários, após deverá permanecer parado com as portas fechadas. Trabalhará em conjunto com o elevador n.º 03.
Tensão de Alimentação:	380 ou 220 Vac, 60 Hz, Trifásico.
Tensão de Controle:	12 Vcc.
Aplicação:	Em caixa de corrida de alvenaria, existente no prédio da Contratante, passível de ajustes de obras civis, conforme projetos da Contratada/Fornecedor, sob obrigação da Contratada. Profundidade do poço: 3,13m .
Normas a serem Atendidas:	NBR 16042 e demais na área de acessibilidade e segurança
Portas de Pavimento:	Automáticas, do tipo de correr horizontal, de acionamento simultâneo com a da cabina. Deverão ser em aço inoxidável escovado. Abertura central, 900mm.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Botoeiras de Pavimento:	Espelho de aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, inscrições pertinentes em braile. Boteiras com indicador de posição, estilo BP-04 ou similar (desde que homologado pela Contratante).
Cabina:	A cabina deverá ter dimensões compatíveis com a caixa de corrida informada e com a capacidade projetada pela Contratada. Deverá ser executada em aço inoxidável escovado, dotada de luz de emergência e sistema de ar condicionado (cujo aparelho será fornecido pela Contratante). O teto deverá ser em aço inoxidável com iluminação em LEDs de alta emissão. Piso rebaixado para a colocação de pedra, com acabamento de granito (cor e padrão a serem definidos junto à Contratante). O painel oposto ao da entrada deverá ser dotado de espelho de segurança, incolor. Será dotado também de gongo e sistema <i>audiovox/voicer</i> ou afim. Deverá ser dotada de pesador de carga, conforme capacidade.
Botoeira de Cabina:	Deverá ser executada em aço inoxidável polido, com toda a altura da cabina, com <i>display</i> TFD colorido com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada (na cor vermelha), indicações pertinentes em braile e intercomunicador de duas vias. Deverá constar indicador de posição no contra marco superior.
Máquina de Tração:	Do tipo compacta (<i>gearless</i>), sem redutor mecânico e sem óleo, com motor síncrono de alto torque, que será instalada no interior da caixa de corrida, sobre as guias, dispensando a existência de Casa de Máquinas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Item 1.5 – Elevador n.º 05 – Especificações a serem atendidas

Elevador n.º 05

- Elevador isolado, junto à escada principal.

Capacidade	No mínimo, 600 kg ou 08 pessoas. Observar tamanho da caixa de corrida, que é 1,70 x 1,90m .
Velocidade	60 m/min, no mínimo
Percurso	Na faixa de 44m
Número de entradas na cabina	01 (uma), em posição lateral, porta de 800mm, com boteira no marco e visor acima, também neste elemento.
Número de Paradas:	14 paradas (SS, T, 1... 12), com porta de serviço no Subsolo (a qual deverá ser mantida).
Acionamento:	Elétrico, com controle em VVVF de alta tecnologia de arranque e parada.
Operação	Comando automático seletivo na descida, Microprocessado, montado em painel metálico a ser instalado junto à porta do andar superior. Deve ser dotado de resgate automático em caso de falta de energia elétrica, que permite o movimento da cabina até o próximo andar, juntamente com a liberação dos usuários, após deverá permanecer parado com as portas fechadas. Deverá respeitar comandos de deslocamento, no interior da cabina, através de identificação biométrica, cujo dispositivo também deverá ter mesmo padrão de acabamento da cabina e opção de senha pessoal. O software de controle deverá estar instalado em equipamento junto à Portaria Principal de Segurança, no Térreo.
Tensão de Alimentação:	380 ou 220 Vac, 60 Hz, Trifásico.
Tensão de Controle:	12 Vcc.
Aplicação:	Em caixa de corrida de alvenaria, existente no prédio da Contratante, passível de ajustes de obras civis, conforme projetos da Contratada/Fornecedor, sob obrigação da Contratada. Profundidade do poço: 2,02m .
Normas a serem Atendidas:	NBR 16042 e demais na área de acessibilidade e segurança.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Portas de Pavimento:	Automáticas, do tipo de correr horizontal, de acionamento simultâneo com a da cabina. Deverão ser em aço inoxidável escovado. Abertura lateral, 800mm.
Botoeiras de Pavimento:	Espelho de aço inoxidável escovado, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada na cor vermelha, inscrições pertinentes em braile. Botoeiras com indicador de posição, estilo BP-04 ou similar (desde que homologado pela Contratante).
Cabina:	A cabina deverá ter dimensões compatíveis com a caixa de corrida informada e com a capacidade projetada pela Contratada. Deverá ser executada em aço inoxidável escovado, dotada de luz de emergência e sistema de ar condicionado (cujo aparelho será fornecido pela Contratante). O teto deverá ser em aço inoxidável com iluminação em LEDs de alta emissão. Piso rebaixado para a colocação de pedra, com acabamento de granito (cor e padrão a serem definidos junto à Contratante). O painel oposto ao da entrada deverá ser dotado de espelho de segurança, incolor. Será dotado também de gongo e sistema <i>audiovox/voicer</i> ou afim. Deverá ser dotada de pesador de carga, conforme capacidade. A cabine deverá ter o sistema de senha biométrica (com opção digitável), que possa impedir o movimento por comando de pessoa desautorizada (identificação biométrica).
Botoeira de Cabina:	Deverá ser executada em aço inoxidável polido, com toda a altura da cabina, com <i>display</i> TFD colorido com indicação de posição e direção, botões de micro curso com confirmação luminosa de chamada (na cor vermelha), indicações pertinentes em braile e intercomunicador de duas vias. Deverá constar indicador de posição no contra marco superior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE MODERNIZAÇÃO TOTAL DE 05 (CINCO) ELEVADORES INSTALADOS NO PALÁCIO FARROUPILHA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO GRANDE DO SUL, ABRANGENDO A DESMONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS EM OPERAÇÃO E ENGENHARIA REVERSA, O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES TOTALMENTE NOVOS EM CORRENTE ALTERNADA, PREFERENCIALMENTE SEM CASA DE MÁQUINAS, A EXECUÇÃO DA INFRAESTRUTURA CIVIL NECESSÁRIA PARA ADEQUAÇÃO E INSTALAÇÃO DESTES E, TAMBÉM, A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES EM GARANTIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Descrição complementar: substituição total dos componentes, fornecimento e instalação de equipamentos novos, incluindo a instalação de pesador de carga, ar condicionado, cabines, voicer e encoder novos, elementos de acessibilidade, dentre todos os demais componentes. Desmontagem dos equipamentos atualmente em uso e destinação (engenharia reversa).

Item	Descrição do Objeto	Quant.	Marca/Modelo	Custo Total do Item (R\$)
1	Elevador elétrico com capacidade para 13 pessoas, no mínimo, 09 paradas mas 10 pavimentos. (n.º 01) Medidas da caixa de corrida: 2,20 x 2,10m; profundidade do poço é de 3,20m. Conforme descrição contida no item 1.1 do Anexo I do Edital.	1 un		
2	Elevador elétrico com capacidade para 13 pessoas, no mínimo, 11 paradas mas 13 pavimentos. (n.º 02) Medidas da caixa de corrida: 2,20 x 2,16m; profundidade do poço é de 3,16m. Conforme descrição contida no item 1.2 do Anexo I do Edital.	1 un		
3	Elevador elétrico com capacidade para 13 pessoas, no mínimo, 13 paradas. (n.º 03) Medidas do poço: 2,24 x 2,14m, profundidade do poço é de 3,10m. Conforme descrição contida no item 1.3 do Anexo I do Edital.	1 un		
4	-elevador elétrico com capacidade para 13 pessoas, no mínimo, 13	1 un		



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	paradas. (n.º 04) Medidas da caixa de corrida: 2,26 x 2,14m, profundidade do poço é de 3,13m. Conforme descrição contida no item 1.4 do Anexo I do Edital.			
5	Elevador elétrico com capacidade para 08 pessoas, no mínimo, 14 paradas. (n.º 05) Medidas da caixa de corrida: 1,70 x 1,90m, profundidade do poço é de 2,02m. Conforme descrição contida no item 1.5 do Anexo I do Edital.	1 un		
PREÇO GLOBAL			R\$	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO CONTRATO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

FASE	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	Prazo (dias corridos)		%	CUSTO ESTIMADO
			Início	Fim		
	Ordem de serviço, a partir da assinatura do contrato. Fornecimento da Garantia Contratual.	Até 05 dias	00	05	10%	
ETAPA 1	Projeto de execução, emissão de ART	Até 10 dias	00	10	10%	
ETAPA 2	Aceite do projeto executivo	Até 10 dias	01	11	10%	
ETAPA 3	Comprovação da Encomenda da Fabricação das peças dos elevadores; pode ser por elevador	Até 10 dias	05	15	10%	
ETAPA 4	Isolamento dos locais para obra... Desmontagem e remoção dos equipamentos do elevador antigo.	Até 15 dias, por elevador	40	55	10%	
ETAPA 5	Execução dos serviços de infraestrutura para adequação dos locais.	Até 15 dias, por elevador	56	70	10%	
ETAPA 6	Entrega dos equipamentos; pode ser por elevador, inclusive o pagamento será por unidade entregue.	Até 120 dias da aprovação do Projeto Executivo, por elevador, sendo de 90 dias o prazo máximo para a entrega do primeiro.	11	101	10%	
ETAPA 7	Instalação dos equipamentos, elevador em funcionamento, conclusão dos serviços de adequação e infraestrutura; por elevador	Até 30 dias, por elevador	71	90	15%	
ETAPA 8	Arremates finais, limpeza da obra e remoção de calça e entulho. Conclusão dos acabamentos e pinturas	Até 05 dias, por elevador	91	95	5%	
ETAPA 9	Recebimento provisório da obra.	Até 05 dias, por elevador	96	100	5%	
ETAPA 10	Recebimento final da obra	Até 30 dias, por elevador	101	130	5%	
ETAPA 11	Prestação do serviço de manutenção	12 meses após recebimento definitivo do último elevador, mas iniciando com a entrega do primeiro.	130	620	0%	
Duração Total:		620 dias ou cerca de 21 meses,				



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

	incluindo as obras dos 5 (cinco) elevadores e o período de Garantia/Manutenção.		
Custo estimado TOTAL:		100 %	

- O prazo final de Recebimento Provisório do último elevador dos cinco em obras é de 225 dias da assinatura do Contrato. O prazo de Recebimento Final do último elevador é de 255 dias da assinatura do Contrato. Esses são os limites estabelecidos para o período de obras, passando após ao período de Garantia Contratual e Manutenção.
- O período de Manutenção e Garantia Contratual inicia com o Recebimento Provisório do primeiro elevador entregue e terminará 12 meses após o Recebimento Definitivo do último elevador.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV DO CONTRATO

Declaração de Doação dos Direitos Patrimoniais e Autorais

Processo nº _____
Edital nº _____
Obra/Projeto: _____
Local _____
Município de _____

Eu,

(outros)

profissional(is)
legalmente habilitado(s) CREA nº, autor(es) dos projetos deste objeto, cedo os direitos patrimoniais e autorais a ele(s) relativo(s), atendendo ao disposto no art. nº 111 da Lei Federal nº 8666/93, conforme os elementos fornecidos e solicitados pela Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, de acordo com o objeto deste Edital.

Município de _____ / _____, _____ de _____ de _____.

Responsável Técnico

CREA nº

Outros:

Nome
CREA nº

Nome
CREA nº

Nome
CREA nº